



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores.

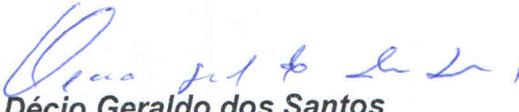
Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa do Legislativo Municipal a presente proposta de Emenda à Lei Municipal nº 1.831, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais e aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Considerando que houve erro material na redação do Art.5º da Lei Municipal nº 1831 de 20 de fevereiro de 2018, o presente Projeto de Lei nº 007, de 26 de fevereiro de 2018, enviado a esta Egrégia Casa do Legislativo para ser examinado pelos Nobres Vereadores, faz-se necessário para a correção do texto do Art. 5º da referida Lei, acrescentando o anexo IV da Lei nº 1817, de 25 de agosto de 2017 e anexo I da Lei 1575, de 06 de agosto, os quais embora foram analisados e aprovados por essa Egrégia Casa, na Lei nº 1831, de 20 de fevereiro de 2018, não apresentaram referências no texto da referida Lei.

A presente proposta visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em dar maior clareza e transparência ao Art.5º, da Lei 1831, de 20 de fevereiro de 2018.

Na certeza de que o Projeto **sub examine** merecerá total acolhida desta Casa Legislativa, na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barão de Cocais, 26 de fevereiro de 2018.

  
**Décio Geraldo dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Barão de Cocais/MG**

*Maria da Penha*  
Recebi em 07/05/2018  
**Maria da Penha Silva Moraes**  
Servidora



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

***Projeto de Lei nº 007, de 26 de fevereiro de 2018.***

**“Altera o art. 5º da Lei 1831, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais e aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Barão de Cocais, por seus representantes aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1831, de 20 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.5º (...)*

**I - o Anexo I, da Lei Municipal nº 1435, de 27 de fevereiro de 2009;**

**II - Anexos I e II da Lei Municipal nº 1690, de 1º de julho de 2014;**

**III - Anexo III da Lei Complementar nº 1433, de 27 de fevereiro de 2009;**

**IV - Anexo I da Lei Municipal nº 1631, de 12 de novembro de 2013;**

**V – Anexo I, II e III da Lei Municipal nº 1.498, de 03 de novembro de 2010;**

**VI – Anexo I da Lei Municipal nº 1.697, de 1º de setembro de 2014 e alterações e os valores das atividades gratificadas disposto no Capítulo IX da referida Lei;**

**VII - Anexo III e IV da Lei Municipal nº 1.817, de 25 de agosto de 2017;**

**VIII – Anexo I da Lei 1575, de 06 de agosto de 2012.**



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.831 de 20 de fevereiro de 2018.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 26 de fevereiro de 2018.

  
**Décio Geraldo dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Barão de Cocais/MG**